



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
FACULDADE DE DIREITO

**Portaria Nº 10/FACDIR, DE 17 de março de 2020.**

Dispõe sobre ações a serem realizadas no âmbito da Faculdade de Direito da UFC em virtude da pandemia decorrente do Coronavírus (SARS-COV-2 / COVID-19).

O DIRETOR DA FACULDADE DE DIREITO DA UFC, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o determinado pelo PROVIMENTO 02/2020 CONSUNI que deliberou sobre as medidas para o enfrentamento do **COVID-19**, e considerando ainda:

- a) a necessidade de antecipar os cuidados e prevenir a propagação do novo coronavírus (SARS-CoV-2/COVID-19) entre a comunidade universitária;
- b) a Portaria nº 329, de 11 de março de 2020, que institui o Comitê Operativo de Emergência do Ministério da Educação - COE/MEC, no âmbito do Ministério da Educação;
- c) a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) e a Instrução Normativa 20, de 13 de março de 2020, que a alterou;

**RESOLVE:**

ART. 1º **SUSPENDER** pelo período de 17/03/2020 a 31/03/2020:

- a) Atividades acadêmicas presenciais de graduação e pós-graduação;
- b) Atividades de extensão, inclusive as aulas do Curso Paulo Freire;
- c) Realização de reuniões, eventos e palestras;
- d) O uso de salas de aula, auditório e anfiteatro para qualquer propósito;
- e) Atendimento presencial ao público em todos os setores administrativos;
- f) Estágios supervisionados obrigatórios;
- g) Atividades presenciais na Biblioteca;

  
Prof. Maurício Benevides  
Diretor da Faculdade de Direito da UFC

ART. 2º. **MANTER** em funcionamento durante todo o período descrito no art. 1º:

- a) Gabinete da Diretoria, Coordenações e Departamentos, em regime de plantão;
- b) Serviços de segurança, limpeza e manutenção;
- c) Defesas de tese e dissertações, suas qualificações e outros eventos acadêmicos urgentes por meio de videoconferência e sem presença de convidados

Art. 3º. **DETERMINAR**:

- a) **Visando não prejudicar os concludentes e preservar nosso calendário acadêmico**, que nossos professores desenvolvam atividades de ensino remoto, mediante a criação de ambientes virtuais de aprendizagem (**AVA**) valendo-se das plataformas de sua preferência (Sigaa, Solar, Facebook, Whatsapp, etc.) **ou outro instrumento pedagógico de sua preferência que possibilite a interação e comunicação com seus alunos;**
- b) Dê-se ampla utilização à Biblioteca Saraiva Virtual;
- c) Visando preservar a saúde de nossos servidores técnico-administrativos **reduzir o horário de expediente interno de todos os setores para 04 horas diárias (das 08hr às 12hrs)**, mediante regime de rodizio e unipresencial, devendo a jornada de trabalho restante ser cumprida em *home office*;
- d) Dispensar a presença de servidores com mais de 60 anos, gestantes, lactantes ou que tenham familiar próximo com caso confirmado de Corona Virus, devendo cumprir sua jornada de trabalho remotamente;
- e) Objetivando a preservação dos serviços essenciais, que cada Chefe de Departamento e Coordenador **reorganize a escala de trabalho** de seu setor observando o acima determinado;

Art. 4º. **RECOMENDAR** à comunidade acadêmica da FADIR que fique em seus domicílios, evite viagens, locais com grande aglomeração de pessoas e que observe os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde para enfrentamento do vírus, bem como que evite postagem de matérias de procedência duvidosa ou que gerem pânico.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 16 de março de 2020.

  
Prof. Dr. Maurício Feijó Benevides de Magalhães Filho  
Diretor